

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1072/2015
DE 02 DE JUNHO DE 2015

Publicação no Órgão
Oficial do Município
Nº. 926 Pg.
Data: de 08 a 14
de junho de 2015

SÚMULA: "Estabelece o Menor Vencimento dos Servidores Públicos do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica fixado o valor atualizado correspondente ao vencimento do nível I do Anexo I da Lei Complementar n. 92 de 29 de abril de 2014 como o **MENOR VENCIMENTO** para os servidores municipais, ocupantes de cargo e emprego público do quadro permanente do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, com efeitos financeiros retroativos ao mês de março do corrente ano.

Parágrafo único. O benefício de que trata o "caput" deste artigo se estende aos aposentados e pensionistas do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 02 de junho de 2015.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício